

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM

Estudo Técnico Preliminar 130/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23105014595/2025-74

2. Descrição da necessidade

Esta contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e manejo de pombos e morcegos, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços deverão ser realizados conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as boas práticas técnicas, as normas vigentes e as legislações aplicáveis, visando garantir um ambiente seguro, conservado, limpo e higienizado para o pleno desenvolvimento das atividades da comunidade acadêmica.

Os serviços serão executados no Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia (ICSEZ) e suas unidades localizadas na cidade de Parintins - AM, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços com qualidade e eficiência, conforme as condições estabelecidas, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

O ICSEZ/UFAM não dispõe em seu quadro funcional de técnicos especializados nem de recursos materiais adequados para a realização desses serviços, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada em caráter continuado, dada a natureza ininterrupta da demanda.

A presente medida tem como finalidade assegurar a manutenção de condições sanitárias adequadas, protegendo a saúde e segurança de estudantes, servidores e da comunidade em geral. O crescimento descontrolado de insetos, roedores, cupins e a presença de morcegos representam riscos significativos à saúde pública, além de comprometerem o patrimônio físico da instituição.

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as Boas Práticas Operacionais, garantindo a qualidade e a segurança do serviço, bem como minimizando impactos ambientais e riscos à saúde dos aplicadores e usuários, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA, que regulamenta o funcionamento das empresas prestadoras desses serviços.

Todos os produtos utilizados deverão possuir registro e autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando eficácia, segurança para os trabalhadores da contratada, servidores da UFAM, além da proteção ao meio ambiente.

Benefícios da Contratação:

- Proteção da saúde pública, prevenindo doenças como leptospirose, hantavirose e histoplasmose;
- Preservação do patrimônio público, evitando danos estruturais causados por cupins e roedores;
- Ambiente seguro e saudável, proporcionando melhores condições para as atividades acadêmicas e administrativas;
- Atendimento às normas sanitárias vigentes, promovendo conformidade e legalidade institucional.

Locais de Prestação dos Serviços:

- Campus Principal do ICSEZ/UFAM, Estrada Parintins-Macurany, bairro Jacareacanga;
- Residência Universitária, Estrada Parintins-Macurany, bairro Jacareacanga;
- Blocos da UFAM/Palmares, nas ruas Paraíba, Alberto Mendes e 7 de Setembro, bairro Palmares.

Dada a essencialidade dos serviços e o risco de paralisação das atividades em caso de sua interrupção, a contratação de empresa especializada é imprescindível para garantir a continuidade e qualidade da execução.

O quantitativo dos serviços será definido com base na área construída das edificações do ICSEZ/UFAM e suas unidades dispersas.

Por fim, a contratação indireta justifica-se com fundamento no art. 2º da Lei nº 9.632/1998, no Decreto nº 9.507/2018 e na Instrução Normativa nº 05 /SLTI-MP de 26/03/2017.

2.1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

I. DA DOCUMENTAÇÃO E ARTEFATOS TÉCNICOS EXIGIDOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA, CONFORME LEI Nº 14.133/2021.

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

II) DOS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA, CONFORME LEI Nº 14.133/2021.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~
~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência~~

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência~~ -
~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência~~

(ANEXO Decreto nº 12.343/2024)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.071, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~

[....]

III) DOS CASOS DE DISPENSA DE REMESSA PARA ANÁLISE JURÍDICA PELA PROCURADORIA JURÍDICA FEDERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (PF/FUA).

De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, **salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico**, ou...[....]”

IV) DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO DESTA CERTAME AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA OS CASOS EM QUE SE PODE DISPENSAR A LICITAÇÃO.

O objeto deste certame amolda-se aos critérios estabelecidos para Dispensa de Licitação, pois:

Enquadra-se no artigo 75, inciso II, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, como contratação de valor inferior R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

É dispensado de remessa à Análise Jurídica, pois, apesar de gerar com contrato com período de execução de 12 (doze) meses, esse contrato é padronizado conforme modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

Tendo em vista que este objeto se enquadra como Dispensa de licitação com Disputa e com base no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, pode-se gerar um contrato com prorrogação por 12 (meses):

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e **a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários**, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. **(grifo)**

2.2. EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP: IN SEGES 58/2022 (Dispõe sobre a Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP)

Conforme art. 14. A elaboração do ETP:

- I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Com base no inciso I do artigo 14 da IN SEGES 58/2022, acima citado, o objeto desta pretensa contratação enquadra-se como um caso em que é facultativa a elaboração do ETP, por fazer parte das contratações de Pequeno valor amparado no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, visando melhor embasar a elaboração do Termo de Referência, optou-se pela Elaboração deste artefato técnico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIREÇÃO ICSEZ	FERNANDA PRISCILA ALVES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá atender integralmente às exigências técnicas e legais previstas para a prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, conforme detalhado a seguir:

- Cumprir rigorosamente a Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA, que regulamenta as Normas Gerais para Funcionamento das Empresas Prestadoras de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas.
- Utilizar apenas agrotóxicos, seus componentes e produtos correlatos previamente registrados nos órgãos federais competentes, observando as diretrizes previstas no artigo 3º da Lei nº 7.802/1989, nos artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30 do Decreto nº 4.074/2002, bem como demais legislações correlatas aplicáveis.
- Empregar exclusivamente produtos domissanitários eficazes, biodegradáveis e com baixo índice de toxicidade, garantindo segurança para os aplicadores, usuários e meio ambiente.
- Disponibilizar profissionais capacitados para fornecer informações técnicas e esclarecimentos relativos ao controle de pragas, aos produtos utilizados e às medidas preventivas para evitar infestações.
- Fornecer e assegurar o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução segura dos serviços, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), bem como repassar à Contratante todas as recomendações de segurança pertinentes.
- Realizar os serviços com caráter continuado, assegurando condições sanitárias adequadas que garantam a saúde, segurança, bem-estar e conforto dos ocupantes dos ambientes atendidos, em estrita observância às exigências da ANVISA.
- Considerar a continuidade da prestação dos serviços como condição essencial para a preservação da funcionalidade das instalações do ICSEZ, evitando riscos à execução das atividades institucionais decorrentes da interrupção dos serviços.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

- Observar e cumprir as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e o Decreto nº 7.746/2012 da Casa Civil, na medida aplicável.
- Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas a resíduos sólidos, alinhando-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.
- Executar os serviços em conformidade com os procedimentos estabelecidos na RDC ANVISA nº 52/2009, priorizando metodologias que minimizem impactos ambientais e riscos à saúde do consumidor e do aplicador.
- Apresentar o Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, conforme IN IBAMA nº 6/2013, bem como licença ambiental válida emitida pelo órgão competente, conforme art. 24 da Lei nº 12.305/2010.
- Realizar o recolhimento das embalagens vazias dos produtos utilizados e comprovar a destinação final ambientalmente adequada, conforme determinações legais vigentes.
- Adotar práticas de uso racional de água e energia elétrica, evitando desperdícios e priorizando a aquisição e utilização de equipamentos e insumos que promovam a eficiência energética e a redução do consumo.

Características dos Produtos Utilizados:

- Não causarem manchas nas superfícies tratadas;
- Apresentarem propriedades antialérgicas;
- Tornarem-se inodoros no prazo máximo de 90 (noventa) minutos após a aplicação;
- Serem inofensivos à saúde humana;
- Estarem autorizados pela Portaria nº 10/85 do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e suas atualizações;
- Produtos aplicados em espelhos d'água para controle de larvas deverão ser atóxicos para plantas aquáticas e peixes;
- Não provocarem danos ou morte a plantas, árvores, gramados ou demais elementos paisagísticos;
- Estarem devidamente licenciados pelas autoridades sanitárias competentes;
- Apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando os impactos ambientais positivos e negativos associados.

Disposições Contratuais:

- A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- O serviço deverá ser executado sobre demanda, com atendimento em até 48h, dada a ordem de serviço.
- O canal de comunicação com o contratante será via e-mail no endereço eletrônico: gpmmicsez@ufam.edu.br.
- Não será necessária transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas específicas para a execução dos serviços.
- O levantamento de mercado prévio foi realizado por meio da plataforma Paineis de Preços e análise de editais e atas de pregões similares, permitindo a adequação da solução à realidade do Instituto, bem como a estimativa de quantidade e preços conforme memorial de cálculo.
- A contratada deverá declarar pleno conhecimento das condições técnicas e operacionais exigidas para a prestação do serviço.
- Ressalta-se que a ausência ou interrupção dos serviços pode acarretar riscos à saúde pública, prejuízos econômicos e propagação de infecções, caracterizando a natureza continuada e essencial da presente contratação.

5. Levantamento de Mercado

O Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ/UFAM, inicialmente realizou levantamento de preços conforme a Instrução Normativa SG/ME nº 65/2021, por meio do Paineis de Preços do Governo Federal. Contudo, devido às particularidades do objeto, os dados obtidos foram insuficientes para compor a média de preços e não foi possível utilizar como referência os contratos disponíveis no Paineis, uma vez que o código CATSER 3417, correspondente ao serviço a ser contratado, apresenta descrição genérica e não contempla de forma detalhada os serviços agregados que compõem o objeto. Essa generalização compromete a formação de um preço médio confiável, pois os valores praticados variam significativamente conforme a natureza e a complexidade de cada subserviço incluído no referido código.

Diante disso, utilizou-se a pesquisa direta com fornecedores, conforme previsto no inciso IV da referida Instrução Normativa, por ser o único método capaz de abranger com precisão os aspectos técnicos, as quantidades demandadas e a localidade de execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência.

A adoção desse procedimento encontra respaldo no art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que trata dos critérios para pesquisas de preços em contratações públicas. Com base nesse estudo, foi possível alinhar a solução proposta à realidade do Instituto e estimar, a partir do memorial de cálculo, os quantitativos e valores dos serviços necessários.

Ressalta-se que não foi possível buscar exclusivamente fornecedores locais como base de pesquisa, em razão da escassez de empresas especializadas e da ausência de interesse ou de regularidade documental das consultadas. Assim, optou-se por ampliar a pesquisa ao mercado de Manaus/AM, que possui maior oferta de empresas do ramo, viabilizando a obtenção de, no mínimo, três orçamentos para elaboração do mapa comparativo. Complementarmente, foram analisados contratos similares para reforçar a consistência da estimativa.

6. Descrição da solução como um todo

A presente solução propõe a contratação de empresa especializada na execução de serviços de Controle de Pragas Urbanas, englobando atividades de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e manejo de pombos e morcegos. Trata-se de um serviço de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser executado de acordo com rotinas técnicas previamente estabelecidas e com observância às normas específicas da ABNT.

A contratação visa atender às demandas do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ, garantindo um ambiente seguro, higiênico e adequado às atividades acadêmicas e administrativas. Alinha-se aos parâmetros da Instrução Normativa nº 05/2017 – MPOG, que orienta a modernização, padronização e aprimoramento dos processos de contratação de serviços terceirizados na Administração Pública. A solução proposta considera ainda as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, assegurando que os serviços sejam prestados com eficiência, regularidade e em conformidade com as melhores práticas do setor.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na área construída atualmente abrangida pelo Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ/UFAM. O escopo contempla integralmente as unidades físicas que compõem o Instituto, a saber: o Campus Principal (localizado na Estrada Parintins-Macurany, bairro Jacareacanga), a Residência Universitária (na mesma via e bairro) e os Blocos da UFAM no bairro Palmares (situados nas ruas Paraíba, Alberto Mendes e 7 de Setembro).

Considerando que os serviços contratados deverão ser prestados de forma abrangente e padronizada em todas essas unidades, as medições foram estabelecidas em metros quadrados (m²), correspondendo à área total tratável. A empresa contratada deverá fornecer os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período contratual inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disposto na legislação vigente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Dado o caráter contínuo dos serviços e a recente ampliação da estrutura física do Instituto, foi aplicada uma projeção de **30% de acréscimo sobre as metragens originais**, de forma a garantir cobertura adequada e compatível com a demanda atual e futura durante a vigência do contrato.

A contratação será realizada por **lote único**, uma vez que a divisão por itens comprometeria a eficiência técnica e a viabilidade econômica da contratação. A fragmentação da execução acarretaria perda de controle operacional, aumento de custos administrativos, e eliminação dos ganhos de escala proporcionados pela gestão centralizada de um único contrato.

Tabela 1 – Estimativa Inicial de Área

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. DO M²	TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	3417	Serviço de Desinsetização	M²	1.071,00	R\$ 3,99	R\$ 4.273,29
2	3417	Serviço de Desratização	M²	1.460,00	R\$ 3,99	R\$ 5.825,40
3	3417	Serviço de Descupinização	M²	1.123,28	R\$ 3,99	R\$ 4.481,89

4	3417	Serviço de Desalojamento de pombos e morcegos	M²	1.110,00	R\$ 7,26	R\$ 8.058,60
Vinte e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezoito centavos						R\$ 22.639,18

O valor global estimado do lote será definido conforme a média de mercado, baseada em pesquisa atualizada junto a fornecedores especializados, considerando os critérios técnicos do Termo de Referência e os princípios da economicidade e eficiência.

Cálculo da média: $3,99 + 3,99 + 3,99 + 7,26 = 19,23$

Média = $19,23 \div 4 = \text{R\$ } 4,81$

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.639,18

A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em levantamento de preços junto a fornecedores especializados, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Diante da natureza técnica dos serviços e da limitação de dados disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal — devido à generalidade do código CATSER 3417 — optou-se pela adoção de pesquisa de mercado junto a empresas do setor, conforme o inciso IV da referida normativa.

A análise foi pautada em valores praticados por empresas que atuam em condições semelhantes às exigidas no Termo de Referência, considerando a complexidade, a abrangência territorial e os parâmetros técnicos estabelecidos. Além disso, os quantitativos foram ajustados com um acréscimo de 30%, em razão da ampliação da área construída do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ/UFAM, assegurando compatibilidade entre a demanda e a cobertura contratual durante toda a vigência do contrato.

Com base nessas premissas, o custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.639,18** (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), valor que representa uma estimativa global para a execução de todos os serviços elencados, em regime de lote único, pelo período inicial de 12 meses, conforme as condições técnicas e operacionais definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação será realizada em LOTE ÚNICO, por se tratar da alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a natureza do objeto e a estrutura da demanda institucional.

O não parcelamento do objeto justifica-se pela necessidade de garantir a uniformidade na execução dos serviços de controle de pragas urbanas em todas as unidades do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ/UFAM. A divisão da contratação entre diferentes empresas comprometeria a padronização dos métodos aplicados, a continuidade dos procedimentos e a rastreabilidade dos resultados, além de dificultar o monitoramento e a responsabilização por eventuais falhas ou não conformidades.

Do ponto de vista **técnico**, a fragmentação da execução geraria dispersão de responsabilidades, aumento da complexidade gerencial e, possivelmente, divergência na qualidade dos serviços prestados. Tal cenário dificultaria o controle da administração sobre os prazos, os padrões sanitários e os procedimentos adotados por cada fornecedor, prejudicando o desempenho global da contratação.

Sob o aspecto **econômico**, a contratação por itens isolados eliminaria os ganhos de escala, implicando em maior custo final à Administração Pública. A gestão de múltiplos contratos geraria aumento de despesas administrativas e operacionais, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência que regem as contratações públicas.

Assim, manter o objeto em lote único configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração, assegurando maior controle, melhor desempenho técnico, padronização dos serviços e racionalização dos recursos públicos. Diante do exposto, justifica-se a indivisibilidade do objeto como medida técnica e economicamente justificável, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda objeto desta contratação está plenamente alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), elaborado pelas unidades acadêmicas sob a coordenação da PROPLAN.

Essa articulação assegura que os serviços contratados contribuam diretamente para o planejamento estratégico e o monitoramento das metas institucionais, promovendo a eficiência e a efetividade das ações do Instituto.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa à implementação de um programa eficaz e contínuo de controle de pragas e vetores nas instalações do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ, abrangendo o Campus Principal, a Residência Universitária e os Blocos da UFAM/Palmares. Espera-se, com isso, uma redução significativa da presença de agentes biológicos nocivos, resultando na mitigação dos riscos à saúde pública e na prevenção de danos estruturais.

Além de garantir a proteção do patrimônio físico, a execução adequada desses serviços contribuirá para a melhoria das condições ambientais e sanitárias, elevando a qualidade de vida dos usuários, servidores e visitantes do Instituto. Ademais, a manutenção de ambientes mais seguros e higienizados favorece o bem-estar coletivo, aumenta a produtividade institucional e reduz potenciais custos relacionados a problemas decorrentes da infestação por pragas.

13. Providências a serem Adotadas

Para assegurar a conformidade e eficácia do processo de contratação, este Estudo Técnico Preliminar está fundamentado no rigoroso conhecimento e aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, destacando-se:

- Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
- RDC nº 52/2009 da ANVISA, que regulamenta o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Adicionalmente, os representantes da Contratante designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato deverão possuir qualificação técnica compatível com as exigências do objeto contratado, garantindo a efetividade do controle dos serviços prestados.

A empresa contratada terá a responsabilidade de apresentar um cronograma detalhado para a aplicação dos saneantes, alinhado às exigências técnicas previstas no Termo de Referência, assegurando a regularidade e o cumprimento dos prazos estipulados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual envolverão a verificação criteriosa da conformidade dos serviços, materiais, técnicas e equipamentos empregados, conforme os parâmetros estabelecidos. Tais atividades serão conduzidas por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados para essa finalidade, em conformidade com os artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

A verificação da adequação da prestação dos serviços observará rigorosamente os critérios técnicos e administrativos constantes no Termo de Referência, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas com qualidade, eficiência e segurança.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas — incluindo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e manejo de pombos e morcegos — com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados em toda a área construída do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ/UFAM (Campus Principal, Residência Universitária e Blocos da UFAM /Palmares), deverá observar rigorosamente os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e pela Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG.

Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, os agrotóxicos e produtos correlatos só podem ser produzidos, comercializados e utilizados quando previamente registrados no órgão federal competente — o Ministério da Saúde — especialmente para uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, bem como para tratamento de água e campanhas de saúde pública. Caso a contratada utilize esses insumos, a contratante deve exigir laudo técnico comprovando o registro junto ao Ministério da Saúde.

Adicionalmente, de acordo com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, a Administração Pública Federal pode requerer que os bens e materiais atendam aos seguintes critérios ambientais:

- I. Composição total ou parcial por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- II. Observância dos requisitos para certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;
- III. Preferência por embalagens individuais adequadas, de menor volume possível, fabricadas com materiais recicláveis, garantindo proteção eficaz durante transporte e armazenamento;
- IV. Ausência de substâncias perigosas em concentrações superiores às indicadas pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), incluindo mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBB) e éteres difenil polibromados (PBDE).

A comprovação do cumprimento destes requisitos pode ser realizada por meio de certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou por qualquer meio de prova idôneo que demonstre a conformidade dos produtos com as exigências do edital.

Essas medidas garantem a minimização dos impactos ambientais decorrentes da aplicação dos produtos e técnicas utilizadas no controle de pragas, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental na execução dos serviços contratados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade de assegurar um ambiente salubre, seguro e adequado às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia (ICSEZ), revela-se imprescindível a contratação de serviço especializado em controle de pragas urbanas.

O ICSEZ compreende diversos laboratórios, salas de aula, setores administrativos e áreas comuns que, em razão do fluxo contínuo de pessoas, armazenamento de materiais e possível acúmulo de resíduos, apresentam condições propícias à proliferação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros, insetos voadores e roedores. A presença desses agentes biológicos compromete a segurança sanitária do ambiente, elevando os riscos à saúde de servidores, estudantes e demais usuários da instituição.

Adicionalmente, a infestação por pragas pode causar danos a equipamentos sensíveis, insumos laboratoriais e materiais de pesquisa, prejudicando a qualidade e a continuidade das atividades acadêmico-científicas.

A execução periódica de dedetização configura uma medida preventiva alinhada às normas de segurança e higiene ocupacional, sendo fundamental para o controle eficaz desses vetores. Tal prática está em conformidade com as melhores práticas de gestão e manutenção de ambientes públicos e coletivos.

Diante do exposto, justifica-se a viabilidade técnica e operacional da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de controle de pragas, garantindo a integridade física e sanitária do ambiente institucional, bem como a preservação dos bens e equipamentos sob responsabilidade do ICSEZ.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALCEMIR DA ROCHA COSTA

Agente de contratação

ANANDA CID TAVARES

Agente de contratação

SEBASTIAO TEIXEIRA NASCIMENTO JUNIOR

Agente de contratação